

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1314 de 10 de julho de 2000

Institui a obrigatoriedade de embalagens individuais e descartáveis, para o fornecimento de maionese, extrato de tomate (Catchup) e mostarda, nos estabelecimentos e unidades móveis que comercializarem alimentos, para consumo humano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos e unidades móveis, que comercializarem alimentos para o consumo humano imediato, a maionese, o extrato de tomate (catchup) e mostarda deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais e descartáveis.

Parágrafo Único - Os produtos mencionados no caput deste artigo, deverão ser adquiridos de empresa devidamente registradas no MA (Ministério da Agricultura), devendo conter além de outras informações, a data de vencimento do produto e o número do SIF.

Art. 2º - Cabe ao Órgão Municipal competente, fiscalização do cumprimento do estatuído no artigo anterior, podendo aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

I - notificação com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa


II - se reincidente, suspensão do alvará por 30 (trinta) dias;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do estatuído nesta Lei, concedendo prazo de trinta dias, após a regulamentação, para que os estabelecimentos façam as adequações necessárias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 10 de julho de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*